



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS
COORDENAÇÃO DO CURSO DE PEDAGOGIA**

NORMA Nº 001 /2017 – CP

Regulamenta o Estágio Obrigatório e Não Obrigatório do Curso de Pedagogia nos termos da Resolução Nº 1191/2014 – CONSEPE.

O (a) Coordenador (a) do Curso de Pedagogia, na qualidade de Presidente do Colegiado de Curso, no uso de suas atribuições e, considerando:

- a determinação do Art. 22 da Resolução nº 1191/2014-CONSEPE;
- a decisão do Colegiado de Curso, em Reunião Ordinária, do dia 01 de junho de 2017;

R E S O L V E:

Art. 1º Instituir como normas para o Estágio Obrigatório e Não Obrigatório do Curso de Pedagogia o que se segue:

**CAPITULO I
DA CONCEITUAÇÃO**

Art. 2º O Estágio Obrigatório no Curso de Pedagogia, é fundamentado na pesquisa articulada ao ensino e à extensão como princípio formativo indissociáveis, desenvolvido em espaços formais e não formais, possibilitando a apropriação de saberes para a docência na educação infantil, nos anos iniciais do ensino fundamental, na gestão de sistemas educacionais e escolas e formação de formadores, com vistas à construção e socialização do conhecimento, enquanto processo social, coletivo e histórico, sob a perspectiva de valorização da diversidade humana.

Art. 3º O estágio no Curso de Pedagogia será registrado no histórico escolar do estudante considerando a sua natureza: Obrigatório ou Não Obrigatório.

Art. 4º O Estágio Obrigatório no Curso de Pedagogia compreenderá um conjunto de atividades com fins de aprendizagem profissional, cultural e social, em situações reais de trabalho e de vida, em espaços escolares e não escolares, a realizar-se no Colégio Universitário, nos Núcleos Permanentes de Extensão e de Pesquisa da UFMA, em estabelecimentos educacionais das redes públicas federal, estadual, municipal de ensino, sob a supervisão de docentes dos Departamentos de Educação e de técnicos credenciados pelas Instituições Conveniadas, visando contemplar a relação teoria-prática, por meio de práticas integradoras e interdisciplinares.

§ 1º O Estágio Obrigatório, nos termos da Resolução nº 1.191/2014 – CONSEPE e da Lei Nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, deve ser planejado, executado, acompanhado efetivamente e avaliado em conformidade com o Projeto Curricular do Curso de Pedagogia.

§ 2º O Estágio Obrigatório constituir-se-á de atividades de ensino, pesquisa e extensão, entendidas como práticas indissociáveis e interdisciplinares.

§ 3º O Estágio Obrigatório do Curso de Pedagogia terá duração de **450** horas com **10** créditos, correspondendo cada crédito a 45 horas de atividades.

§ 4º É facultado ao estudante o aproveitamento de 30% da carga horária destinada ao estágio obrigatório em atividades de docência quando estas corresponderem ao estágio no qual o aluno esteja realizando suas atividades, ou seja, Estágio em Docência na Educação Infantil e Estágio em Docência de Anos Iniciais do Ensino Fundamental com atividade igual ao segmento ou nível que atuou ou atua há pelo menos 1 ano, a partir de sua entrada no Curso de Pedagogia da UFMA.

§ 5º O estudante deverá requerer aproveitamento de carga horária do Estágio junto à Coordenação do Curso com apreciação da Coordenação de Estágio.

Art. 5º O Estágio Não Obrigatório, de acordo com a Resolução nº. 1191/2014 - CONSEPE, - é aquele previsto no Projeto Pedagógico do Curso, sem carga horária pré-fixada, desenvolvido como atividade opcional e complementar à formação profissional do estudante.

CAPITULO II

DA ORGANIZAÇÃO DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO E NÃO OBRIGATÓRIO

Art. 6º O Estágio Obrigatório, componente curricular do Curso de Pedagogia, será desenvolvido nas seguintes áreas e carga horária, conforme o Projeto Político Pedagógico do curso:

I - Estágio em Docência na Educação Infantil – 90h;

II - Estágio em Docência de Anos iniciais do Ensino Fundamental – 90h;

III- Estágio em Formação de Formadores – 90h.

IV- Estágio em Gestão e Organização da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – 90h

IV - Estágio em Gestão de Sistemas Educacionais e Instituições de Ensino Médio – 90h

Art. 7º O Estágio Obrigatório pode ser desenvolvido tendo a extensão e a pesquisa como ações formadoras que se articulam ao ensino.

Art. 8º O Estágio Não Obrigatório será desenvolvido pelo aluno mediante os seguintes critérios:

I – Esteja dentro do prazo de integralização curricular;

II – Estar cursando entre o 4º e o 8º períodos do Curso de Pedagogia;

III – Ter cursado as disciplinas de Fundamentos, Didática e Currículo;

IV – Possuir coeficiente igual ou superior a 7,0;

V – Não possuir reprovações, exceto no caso de a oferta ser superior a demanda;

VI – Participar de seleção realizada pela Coordenação de Estágio do Curso e pela Coordenadoria Geral de Estágio da UFMA – COGEST.

Parágrafo Único: O Estágio Não Obrigatório não deve interferir, em nenhuma hipótese, no período estabelecido para a conclusão do curso.

Art. 9º O Estágio em Docência na Educação Infantil está voltado para o desenvolvimento profissional de professores de Educação Infantil, por meio da gestão do trabalho docente, análise e compreensão de práticas educativas com crianças de 0 a 5 anos de idade, com 90 horas de atividades, correspondendo a 2 créditos.

§ 1º O aluno poderá inscrever-se no Estágio em Docência na Educação Infantil com o cumprimento dos créditos das Disciplinas Metodologia da Educação Infantil e Estágio em Gestão do Trabalho Docente I.

§ 2º O Estágio em Docência na Educação Infantil deverá ser organizado considerando os seguintes momentos:

I - No semestre em que houver o Seminário de Estágio Supervisionado do Curso de Pedagogia, é obrigatória a participação do estagiário.

II – Apresentação da disciplina, discussão das Normas de Estágio, elaboração do Plano de Trabalho e Termo de Compromisso e organização da entrada do aluno no campo de estágio, com carga horária de **15** horas.

III – Entrada do aluno no campo de estágio e acompanhamento efetivo do Supervisor Docente e do Supervisor Técnico, com carga horária de 60 horas.

IV – Elaboração do Relatório Final com carga horária de **15** horas e participação no Seminário de Estágio Supervisionado do Curso de Pedagogia no próximo semestre letivo.

Parágrafo único: A carga horária definida nos incisos anteriores, poderá ser reorganizada conforme as necessidades de cada turma.

Art. 10 O Estágio em Docência de Anos Iniciais do Ensino Fundamental está voltado para o desenvolvimento profissional de professores do Ensino Fundamental, por meio da gestão do trabalho docente, análise e compreensão de práticas educativas, tendo a metodologia interdisciplinar como eixo, 90 horas de atividades, correspondendo a 2 créditos.

§ 1º O aluno poderá inscrever-se no Estágio em Docência de Anos iniciais com o cumprimento dos créditos da Disciplina Estágio em Gestão do Trabalho Docente II.

§ 2º O Estágio em Docência de Anos Iniciais do Ensino Fundamental deverá ser organizado considerando os seguintes momentos:

I - No semestre em que houver o Seminário de Estágio Supervisionado do Curso de Pedagogia, é obrigatória a participação do estagiário.

II – Apresentação da disciplina, discussão das Normas de Estágio, elaboração do Plano de Trabalho e Termo de Compromisso e organização da entrada do aluno no campo de estágio, com carga horária de 15 horas.

III – Entrada do aluno no campo de estágio e acompanhamento efetivo do Supervisor Docente e do Supervisor Técnico, com carga horária de 60 horas.

IV – Elaboração do Relatório Final, com carga horária de 15 horas, e participação no Seminário de Estágio Supervisionado do Curso de Pedagogia no próximo semestre letivo.

Parágrafo único: A carga horária definida nos incisos anteriores, poderá ser reorganizada conforme as necessidades de cada turma.

Art. 11 O Estágio em Formação de Formadores está voltado para a vivência de experiências formadoras que possibilitem a construção de conhecimentos sobre o processo de formação continuada de professores da Educação Básica e promovam a apropriação de saberes e habilidades sobre o fazer pedagógico, por meio da organização de diagnósticos e/ou possibilidades formativas, elaboração e desenvolvimento de formação, com 90 horas de atividades, correspondendo a 2 créditos.

§ 1º O aluno poderá inscrever-se no Estágio em Formação de Formadores com o cumprimento dos créditos das Disciplinas Estágio em Docência na Educação Infantil e Estágio em Docência de Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

§ 2º O Estágio em Formação de Formadores deverá ser organizado considerando os seguintes momentos:

I - No semestre em que houver o Seminário de Estágio Supervisionado do Curso de Pedagogia, é obrigatória a participação do estagiário.

II - Apresentação da disciplina, discussão das Normas de Estágio, elaboração do Plano de Trabalho e Termo de Compromisso e organização da entrada do aluno no campo de estágio, com carga horária de **10** horas;

III - Organização dos grupos de formação, organização de instrumentos para a e realização do diagnóstico das necessidades e/ou possibilidades formativas, junto às escolas campo ou público alvo, com carga horária de **15** horas;

IV - Planejamento da formação continuada, incluindo material de divulgação, de inscrição de participantes, produção de recursos tecnológicos, convites para abertura e distribuição de

atribuições pra cada momento que compõe a modalidade organizativa escolhida para o desenvolvimento da formação, com carga horária de **20** horas;

V - Realização da formação continuada, com carga horária de **40** horas, sendo destas **4** horas destinadas à abertura do evento e 4 horas para socialização de produtos/ encerramento.

VI - Elaboração do Relatório Final, com carga horária de **15** horas, e participação no Seminário de Estágio Supervisionado do Curso de Pedagogia do próximo semestre letivo.

Art. 12 O Estágio em Gestão e Organização da Educação Infantil e do Ensino Fundamental está voltado para o desenvolvimento de conhecimentos e habilidades relacionados ao processo de gestão em sistemas escolares, estabelecendo a necessária relação teoria/prática, por meio da identificação de problemas e proposição de alternativas, com **90** horas de atividades, correspondendo a **2** créditos.

§ 1º O aluno poderá inscrever-se nos Estágios em Gestão e Organização da Educação Infantil e do Ensino Fundamental após o cumprimento dos créditos na disciplina Gestão e Organização de Sistemas Educacionais I.

§ 2º O Estágio em Gestão e Organização da Educação Infantil e do Ensino Fundamental deverá considerar os seguintes momentos:

I - No semestre em que houver o Seminário de Estágio Supervisionado do Curso de Pedagogia, é obrigatória a participação do estagiário;

II - Apresentação da disciplina, discussão das Normas de Estágio, elaboração do Plano de Trabalho e Termo de Compromisso e organização da entrada dos grupos de estagiários junto às escolas campo, com carga horária de **15** horas;

III - Observação, análise e execução de atividades a serem realizadas em órgãos gestores, legisladores e fiscalizadores da educação pública, em âmbito estadual e municipal, com carga horária de **20** horas;

IV - Observação, análise e desenvolvimento de atividades no campo de estágio, por grupos de alunos compostos de, no máximo, cinco alunos, com carga horária de **40** horas;

V - Elaboração do Relatório Final, com carga horária de **15** horas, e participação no Seminário de Estágio Supervisionado do Curso de Pedagogia do próximo semestre letivo.

Art.13 O Estágio em Gestão de Sistemas Educacionais e Instituições de Ensino Médio está voltado para o desenvolvimento de conhecimentos e habilidades relacionados à gestão e coordenação de instituições de ensino, proporcionando ao aluno estagiário a análise e reflexão sobre a gestão da educação e da escola, compreendendo o estudo dos diferentes instrumentos de gestão existentes, com **90** horas de atividades, correspondendo a **2** créditos.

§ 1º O aluno poderá inscrever-se no Estágio em Gestão de Sistemas Educacionais e Instituições de Ensino Médio após o cumprimento dos créditos na disciplina Estágio em Gestão do Trabalho Docente II.

§ 2º O Estágio em Gestão de Sistemas Educacionais e Instituições de Ensino Médio deverá ser organizado considerando os seguintes momentos:

I – No semestre em que houver o Seminário de Estágio Supervisionado do Curso de Pedagogia, é obrigatória a participação do estagiário;

II – Apresentação da disciplina, discussão das Normas de Estágio, elaboração do Plano de Trabalho e Termo de Compromisso e organização da entrada dos grupos de estagiários junto às escolas campo, com carga horária de **15** horas;

III - Observação, análise e execução de atividades a serem realizadas em órgãos gestores, legisladores e fiscalizadores da educação pública, em âmbito estadual e municipal, com carga horária de **20** horas;

IV - Observação, análise e desenvolvimento de atividades no campo de estágio, por grupos de alunos compostos de, no máximo, cinco alunos, com carga horária de **40** horas;

V - Elaboração do Relatório Final, com carga horária de **15** horas, e participação no Seminário de Estágio Supervisionado do Curso de Pedagogia do próximo semestre letivo.

CAPITULO III DOS CAMPOS DE ESTÁGIO

Art. 14 Considerar-se-á como campo de estágio do Curso de Pedagogia o Colégio Universitário, os Núcleos Permanentes de Extensão e de Pesquisa da UFMA, estabelecimentos educacionais das redes públicas federal, estadual, municipal de ensino, escolas comunitárias e espaços não escolares, mediante a celebração de convênios com a UFMA.

Art.15 Na distribuição dos estagiários por campo deverá ser observado os seguintes critérios:

I - Concentração de maior número de alunos possível num mesmo campo, de forma a facilitar o exercício de supervisão e o acompanhamento das atividades.

II – O número de alunos por supervisor deve **ser** no mínimo de 10 e o máximo de 15 alunos, conforme preconizado pela Lei Nacional de Estágio nº 11.788/2008 e a Resolução 1191/2014 – CONSEPE.

CAPITULO IV DA COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO DE ESTÁGIO

Art. 16 A Coordenação de Estágio Curricular vinculada à Coordenadoria do Curso será formada por docentes, lotados nos Departamentos de Educação, sendo dois Coordenadores, um para o Estágio Obrigatório e outro para o Estágio Não Obrigatório, e os demais com a função de supervisor docente.

SEÇÃO I DA FUNÇÃO DE COORDENADOR DE ESTÁGIO

Art. 17 O (a) Coordenador (a) de Estágio, na forma do Art. 20 da Resolução nº 1191/2014 - CONSEPE, terá as seguintes atribuições:

I – Elaborar, a cada semestre, com subsídios recebidos dos Departamentos, as Programações de Estágio Curricular que serão submetidas à aprovação do Colegiado de Curso e enviadas à Coordenação Geral de Estágio – COGEST, dentro dos prazos estabelecidos no calendário acadêmico vigente;

II – Propor ao Colegiado de Curso Normas Específicas de estágio, com base na legislação pertinente;

III – Orientar, selecionar, distribuir e encaminhar os estagiários aos campos de Estágio;

IV – Coordenar as atividades de Estágio Obrigatório e Não Obrigatório desenvolvidas pelo supervisor docente;

V – Manter contato com instituições públicas e privadas e profissionais liberais, em parceria com a Coordenação Geral de Estágio – COGEST – tendo em vista a celebração de convênios;

VI – Promover, no mínimo, com periodicidade mensal, reuniões:

- a. Com os supervisores docentes;
- b. Com os supervisores técnicos das Instituições-campo de Estágio Curricular;
- c. Com os estagiários, para análise e avaliação das atividades de supervisão;

VII – Promover Cursos, ciclos de estudos e eventos, necessários à atualização de Supervisores Técnicos e Docentes;

VIII - Realizar e divulgar, junto com os supervisores docentes, seminários no início do semestre;

IX – Participar de reuniões, encontros, seminários e cursos promovidos pela COGEST;

X – Enviar à COGEST, nos prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico, os relatórios correspondentes a cada semestre;

XI – Dar parecer nas questões de Estágio referentes ao Curso e exercer outras atribuições diretamente relacionadas ao seu âmbito de atuação.

Parágrafo Único – Para o desenvolvimento das atribuições inscritas no caput deste artigo, o Coordenador de Estágio terá uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais de trabalho em conformidade com a Resolução 837/2011-CONSEPE, que cria as Normas Regulamentares do Planejamento Acadêmico relativas à distribuição dos encargos docentes.

Art. 18 O Coordenador de Estágio será eleito dentre seus pares supervisores-docente, para o mandato de 02 (dois) anos, submetendo-se o resultado à homologação do Colegiado de Curso, assegurado o direito de recondução por mais um mandato.

Parágrafo Único – O processo eleitoral ficará sob a responsabilidade da Coordenadoria do Curso.

Art. 19 Poderá haver suspensão do mandato do Coordenador de Estágio mediante decisão de maioria absoluta dos supervisores docentes, encaminhada para fins de apreciação pelo Colegiado do Curso.

Parágrafo Único – Será assegurado amplo direito de defesa ao Coordenador de Estágio no caso previsto no *caput* deste Artigo.

SEÇÃO II DA FUNÇÃO DE SUPERVISOR DOCENTE

Art. 20 A Supervisão de Estágio consiste na orientação, acompanhamento e avaliação efetiva das atividades de Estágio Curricular, visando a consecução dos objetivos especificados nos programas.

§ 1º - A Supervisão de Estágio será exercida por supervisor docente dos Departamentos de Educação, através de acompanhamento sistemático aos estagiários nos campos de estágio e fora deles e, por supervisor técnico credenciado pelas Instituições Educacionais Conveniadas, podendo realizar-se de maneira individual ou grupal na forma definida na programação específica.

§ 2º - O disposto no *caput* deste artigo atende aos dispositivos legais que impõem a obrigatoriedade do acompanhamento constante e continuado do supervisor de estágio, conforme a Lei 11.788/2008.

Art. 21 São atribuições do Supervisor docente de Estágio Obrigatório:

I - Acompanhar efetivamente e avaliar os estagiários, auxiliado pelo supervisor técnico;

II - Orientar o estudante acerca de todas as normas legais, externas e internas, e documentos relativos às atividades de formação em estágio, bem como os prazos, dispostos pelo Calendário Acadêmico quanto ao seu cumprimento;

III - Orientar e acompanhar o estudante na elaboração do Plano de Atividades de Estágio, com vistas a sua análise e aprovação pelo Coordenador de Estágio;

IV - Sugerir, orientar e acompanhar o replanejamento das atividades, sempre que se fizer necessário;

V – Realizar reuniões periódicas com os estagiários para analisar e avaliar o desempenho individual e grupal;

VI - Implementar estratégias que fortaleçam a integração do trabalho profissional intra e inter-instituição;

VII - Participar de reuniões, seminários, treinamentos, cursos e similares, promovidos pela COGEST, Coordenadoria de Curso e Coordenação de Estágio;

VIII - Emitir parecer nas questões de estágio e exercer outras atribuições compatíveis com a sua função;

IX - Organizar, juntamente com o Coordenador de Estágio, os seminários no início e final do semestre letivo;

X - Elaborar, semestralmente, o relatório de supervisão e encaminhá-lo a Coordenação de Estágio para análise e aprovação.

Art. 22 O mesmo supervisor docente não poderá supervisionar, ao mesmo tempo, mais de um grupo de formação, devendo haver tantos supervisores quantos grupos de formação forem constituídos.

Art. 23 A carga horária mínima destinada ao supervisor-docente é de 10 (dez) horas semanais de trabalho para orientação, acompanhamento e avaliação de, no máximo, 15 (quinze) estagiários.

SEÇÃO III DAS OBRIGAÇÕES DO ESTAGIÁRIO

Art. 24 São obrigações do estagiário:

I - Cumprir com empenho e interesse toda a programação estabelecida no Plano de Atividades, incluindo a duração total, o horário e o local determinados para as atividades de estágio;

II - Atender às orientações dos profissionais designados pela UFMA e pela instituição Concedente;

III - Submeter-se às avaliações que lhe forem propostas, de acordo com o Plano de Atividades, participando de sua formulação;

IV - Apresentar as informações e os relatórios que lhes forem solicitados pela UFMA e pela instituição Concedente;

V - Portar-se de modo adequado e profissional no desempenho de suas atividades de estágio, especialmente no âmbito da Instituição Concedente.

III - Permanecer no local do estágio até o final do tempo regulamentado, obedecendo sempre os horários previstos;

CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 25 A avaliação é entendida como um processo contínuo e abrangente, devendo ocorrer antes, durante e depois do desenvolvimento das atividades pedagógicas, na forma definida no Projeto do Curso, nas Programações Específicas do Estágio Obrigatório e na Resolução nº 1.191/2014 – CONSEPE que orienta:

- a. Quando do estágio obrigatório, pelos Supervisores Docentes e Técnico;
- b. Quando do estágio não obrigatório, pelo Coordenador de Estágio do Curso e Supervisor Técnico;

Art. 26 A verificação de aprendizagem será feita com base na frequência e no desempenho do estagiário.

§ 1º Será aprovado o estagiário que integralizar 100% da carga horária prevista no estágio curricular e obtiver a nota mínima de 07 (sete).

§ 2º A verificação do desempenho do estagiário será expressa sob a forma de notas, que poderão variar de 0 (zero) a 10 (dez);

§ 3º A verificação do desempenho do estagiário será feita com base nos seguintes critérios:

- a. Capacidade de relacionar teoria/prática;
- b. Produção e divulgação de conhecimentos relacionados ao campo de estágio e à formação do educador;
- c. Autonomia do desenvolvimento das atividades pedagógicas;
- d. Relacionamento humano e profissional com supervisor docente, supervisor técnico, estagiários, alunos e outros profissionais do campo de estágio;
- e. Postura ética.

Art. 27 Dada a natureza específica do Estágio Curricular, não se aplicam, nessas atividades, os benefícios na Resolução nº 1191/2014 - CONSEPE, que define a reposição de notas e a avaliação final e, do Decreto-Lei nº 1044/69 e da Lei nº 6.202/75 quanto à concessão de exercícios domiciliares.

Art. 28 Serão considerados como instrumentos de avaliação do desempenho do estagiário:

I – Planos de atividades;

II – Material didático-científico;

III – Observação;

IV – Relatório contendo análise teórica da prática educativa vivenciada no estágio curricular;

V – Outros definidos nas programações específicas.

Art. 29 A avaliação da programação de estágio curricular com fins de levantar subsídios para o seu redirecionamento será feita sobre a responsabilidade do Coordenador de Estágio, da seguinte forma:

I – Reuniões mensais com supervisor-docente, supervisor técnico e estagiários;

II – Seminário semestral envolvendo a participação de profissionais da UFMA, dos campos de estágio e alunos do Curso de Pedagogia.

CAPITULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30 A matrícula para realização de Estágio Curricular será feita durante o período de inscrição por disciplinas, sendo exigido o cumprimento dos pré-requisitos e o determinado na presente Norma.

Art. 31 Será feito, pela Universidade, seguro de acidentes pessoais em favor do estagiário, na forma do Decreto nº 87.497/82, salvo em casos previstos no Art. 7º da Resolução nº 37/90-CONSEPE.

Art. 32 Os casos omissos na presente Norma serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Pedagogia, respeitando matérias legais vigentes.

Art. 33 A presente Norma entrará em vigor a partir de 01 de junho de 2017 e terá 01 (um) ano para sua total implantação.

Dê-se ciência. Publique-se e Cumpra-se

São Luís, 01 de junho de 2017.

Curso de Pedagogia